



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI MUNICIPAL N.º 2.052/GP/2016
DE 27 DE JANEIRO DE 2016



Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de JARU/RO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. (parcelamento convencional)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO, no uso de sua competência legal e as atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de JARU/RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 07/2015 a 12/2015 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013, nº 307/2013

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros **COMPOSTOS** de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2%-(Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

Assinado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **IPCA/IBGE**, acrescido de juros **COMPOSTOS** de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice **IPCA/IBGE**, acrescido de juros **COMPOSTOS** de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2%-(Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jarú, em 27 de janeiro de 2016.


INALDO PEDRO ALVES
Prefeito do Município de Jarú

PUBLICADO

EM 29/01/16

Maryane E. Roalson
Assessora Secretária
Desp. n.º 010/16/16

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.052/GP/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO, no uso de sua competência legal e as atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de JARU/RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 07/2015 a 12/2015 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2% (Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2% (Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:9C757A49

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.053/GP/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO no uso de sua competência legal, em conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de JARU/RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o repasse dos débitos não parceláveis, oriundos do excedente de despesas administrativas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das exercícios 2014 e 2015 nos termos do artigo 15º da Portaria MPS nº 402/2008, e da Lei Municipal 1520/GP/2011.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros COMPOSTOS de 0,5% (Meio por cento) ao mês multa de 2% (Dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Repasse.

Parágrafo Os débitos do Município de Jaru para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Jaru - Jaru-Previ, de acordo com o quadro abaixo, deverão ser creditados na Conta do Jaru-Previ até o dia 31/03/2016.

Valor Original	Data de Vencimento
R\$ 134.018,66	31/03/2014
R\$ 40.452,42	31/12/2015

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INALDO PEDRO ALVES
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mayara Coimbra Hoelzer
Código Identificador:2C44FCA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 001/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2016

O Prefeito do Município de Jaru/RO, **Inaldo Pedro Alves**, e a Secretária Municipal de Educação, **Cideli Santana Souza**, no uso da competência e as atribuições que lhe são conferidas em Lei, HOMOLOGAM as inscrições referente ao Processo n. 195/SEMED/2016, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMED/2016

MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR

NOME	INSCRIÇÃO
ADAILTA BARRETO ALVES	327
ADRIANA SALVINO MANOEL	349
ADRIEL ANTONIA VAZ	425
ADRIELSON CALHEIRO DE OLIVEIRA	522
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	014
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	220
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	429
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	476
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	012
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	312
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	679
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	511
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	016
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	316
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	141
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	629
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	331
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	429
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	789
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	328
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	786
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	693
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	436
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	500
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	692
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	627
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	408
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	726
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	193
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	174
ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	666